



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2021

FOLHA nº

01/

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 250/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 14 de dezembro de 2021.

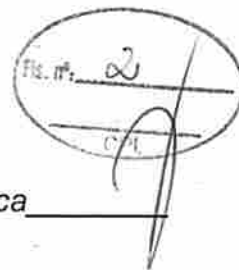

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____



Bandeirantes, 30 de novembro de 2021

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar: **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE AO ANO DE 2021, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

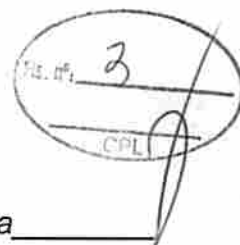
4030 PR 303 } Saúde
Anuidade -> 4100 PR 303 }

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO




Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 30 de novembro de 2021

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento do **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE AO ANO DE 2021, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



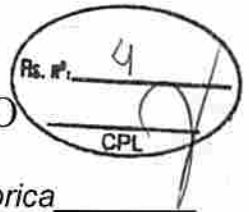
CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 30 de novembro de 2021

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE AO ANO DE 2021, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fis. nº.

5

CPL

JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação para a realização de processo licitatório, visando a contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, pelos seguintes fundamentos que fazem necessárias a contratação:

1. A assinatura do contrato de rateio de despesas administrativas nº 30/2022, objetivando o rateio de recursos para execução das atividades no exercício de 2022, para que o município possa utilizar dos serviços do Consórcio;
2. A necessidade em adquirir medicamentos pertencentes ao componente Básico da Assistência Farmacêutica;
3. A importância do atendimento a população bandeirantense pela farmácia municipal, fornecendo o maior número possível de componentes, de acordo com as prescrições médicas;
4. A necessidade em disponibilizar medicamentos e outros complementos que integram a Assistência Farmacêutica no Município, para sua permanente estruturação em benefício da população;
5. Através do Consórcio em questão, o município tem acesso a programação de Aquisição de Medicamentos formulado pelo Governo Federal de uma forma menos onerosa, e por consequência possibilitando a distribuição de medicamentos de forma descentralizada nas Farmácias que integram nossa rede municipal, as quais são Farmácia Central, Farmácia da Unidade Básica de Saúde IBC 1, Farmácia da Unidade Básica de Saúde Francisco Teixeira Ribeiro e Farmácia da Unidade Básica de Saúde Lordani;
6. A importância em disponibilizar insumos complementares aos usuários insulino-dependentes, visto que são de suma importância para a manutenção de tratamentos de saúde a que se submetem;
7. A utilização de aquisição de medicamentos através do Consórcio, permite a aplicação mínima dos valores monetários/habitantes/ano, na ordem de R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), pelo município de Bandeirantes, para a aquisição de medicamentos no âmbito da Atenção Básica de acordo com a legislação vigente;
8. Por ser este o melhor mecanismo, através de levantamento realizado, para a aquisição de medicamentos, conforme a avaliação da situação local de saúde, agilizando o nível de acesso dos usuários aos medicamentos, de acordo com o perfil de doenças da população em geral e garantia do cumprimento de metas de cobertura e oferta de serviços.

Pelo exposto, consideramos, se tornar viável ao município, a realização do processo solicitado, visto que proporcionará a aquisição de medicamentos para tratamentos médicos aos pacientes atendidos no município de Bandeirantes, levando-se principalmente, em consideração, que será menos oneroso para ao município, vez que o Consórcio em questão atende a 398 municípios do Estado, adquirindo medicamentos em grandes quantidades, barateando o custo operacional aos municípios consorciados.

Bandeirantes, 30 de novembro de 2021.


Wanderson Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661, Centro – Fone: (43)3542-4422 / (43)3542-2133 – CEP 86.360-000

secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes - Paraná

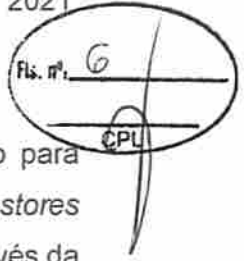


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 398/2021/GS

Bandeirantes, 30 de novembro de 2021




Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de processo licitatório, o qual visará contratação direta do *Consórcio Intergestores Paraná Saúde*, para Operacionalização das Ações de Assistência Farmacêutica, Através da Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais à População Usuária do SUS e Pagamento da Anuidade Referente ao Ano de 2021, para pagamento do valor de R\$ R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) cada, e mais o valor de R\$9.715,93 (nove mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos), referente a parcela única de anuidade, conforme documentos anexo.

O contrato deverá ter início a partir do ano de 2022, constando o prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de 13 (treze) meses, sendo necessário ainda a inclusão de cláusulas, que permitam a celebração de termos aditivos e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls. nº: 7
CPL

QUANTIDADE

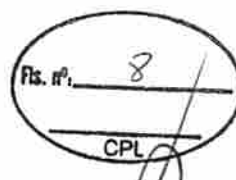
Nº	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	UND	PAGAMENTO REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS.	R\$81.250,00	R\$325.000,00
02	01	UND	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE REFERENTE A 2022	R\$9.715,93	R\$9.715,93
TOTAL R\$334.715,93					

Bandeirantes, 30 de novembro de 2021

Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Município de Bandeirantes
Solicitação 561/2021



Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
561	Contratação de Serviço	14/12/2021	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1255422	WANDERSON DE OLIVEIRA	0/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110000	Secretaria de Saúde	A CADA TRÊS MESES, D	
Órgão		Entrega	
Nome	Local	Prazo	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	365 Dias	
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NÚMERO 661, CENTRO			

Descrição:

Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para Operacionalização das Ações de Assistência Farmacêutica, Através da Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais à População Usuária do SUS e Pagamento da Anuidade Referente ao Ano de 2022,

Justificativa:

Justifico a solicitação para a realização de processo licitatório, visando a contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, pelos seguintes fundamentos que fazem necessárias a contratação:

- 1.A assinatura do contrato de rateio de despesas administrativas nº 30/2022, objetivando o rateio de recursos para execução das atividades no exercício de 2022, para que o município possa utilizar dos serviços do Consórcio;
- 2.A necessidade em adquirir medicamentos pertencentes ao componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- 3.A importância do atendimento a população bandeirantense pela farmácia municipal, fornecendo o maior número possível de componentes, de acordo com as prescrições médicas;
- 4.A necessidade em disponibilizar medicamentos e outros complementos que integram a Assistência Farmacêutica no Município, para sua permanente estruturação em benefício da população;
- 5.Através do Consórcio em questão, o município tem acesso a programação de Aquisição de Medicamentos formulado pelo Governo Federal de uma forma menos onerosa, e por consequência possibilitando a distribuição de medicamentos de forma descentralizada nas Farmácias que integram nossa rede municipal, as quais são Farmácia Central, Farmácia da Unidade Básica de Saúde IBC 1, Farmácia da Unidade Básica de Saúde Francisco Teixeira Ribeiro e Farmácia da Unidade Básica de Saúde Lordani;
- 6.A importância em disponibilizar insumos complementares aos usuários insulino-dependentes, visto que são de suma importância para a manutenção de tratamentos de saúde a que se submetem;
- 7.A utilização de aquisição de medicamentos através do Consórcio, permite a aplicação mínima dos valores monetários/habitantes/ano, na ordem de R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), pelo município de Bandeirantes, para a aquisição de medicamentos no âmbito da Atenção Básica de acordo com a legislação vigente;
- 8.Por ser este o melhor mecanismo, através de levantamento realizado, para a aquisição de medicamentos, conforme a avaliação da situação local de saúde, agilizando o nível de acesso dos usuários aos medicamentos, de acordo com o perfil de doenças da população em geral e garantia do cumprimento de metas de cobertura e oferta de serviços.

Pelo exposto, consideramos, se tornar viável ao município, a realização do processo solicitado, visto que proporcionará a aquisição de medicamentos para tratamentos médicos aos pacientes atendidos no município de Bandeirantes, levando-se principalmente, em consideração, que será menos oneroso para ao município, vez que o Consórcio em questão atende a 398 municípios do Estado, adquirindo medicamentos em grandes quantidades, barateando o custo operacional aos municípios consorciados.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
007909	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	UN	1,00	9.715,93	9.715,93
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	005 DIVISÃO DE FARMÁCIA				
	10.303.1020-6082 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
04100	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E C 29/00 - 15%)				



Município de Bandeirantes
Solicitação 561/2021

Fls. nº. 9
CPL

Página 2


Do Exercício 1,00 9.715,93
TOTAL 9.715,93

Lote
002 Lote 002

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
006397	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE 4 PARCELAS DE R\$ 81.250,00 (OITENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	UN	4,00	81.250,00	325.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6082 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
04030	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		4,00		325.000,00
					TOTAL 325.000,00
					TOTAL GERAL 334.715,93

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

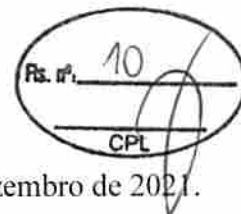
11.005.10.303.1020.6082		334.715,93
Cod 04030	Fonte 00303 G.Fonte E	325.000,00
Cod 04100	Fonte 00303 G.Fonte E	9.715,93


WANDERSON DE OLIVEIRA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 250/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 38/2021- PMB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021, vimos informar que os valores praticados são compatíveis com no mercado.

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Nº	QTD	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	04	UN	PAGAMENTO REFERENTE OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS	81.250,00	325.000,00
02	01	UN	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE REFERENTE 2020	9.715,93	9.715,93
			TOTAL		334715,93

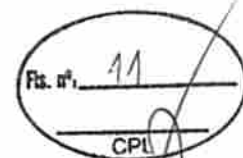
Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo 250/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – 38/2021 - PMB

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021.

Especificação de metas:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Nº	QTD	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	04	UN	PAGAMENTO REFERENTE OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS	81.250,00	325.000,00
02	01	UN	ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE REFERENTE 2020	9.715,93	9.715,93
TOTAL					334.715,93

Origem: Secretaria de Saúde.

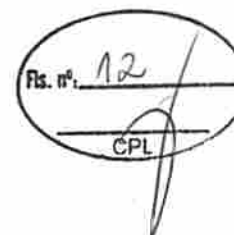
Súmula: aferidas as formalidades legais é concluída a opção pela Inexigibilidade de Licitação nº 38/2021-PMB na forma do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretário municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 250/2021-PMB

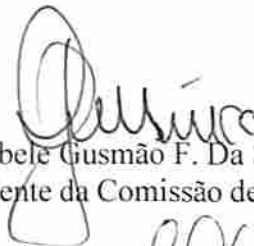
Bandeirantes-PR, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 38/2021- PMB

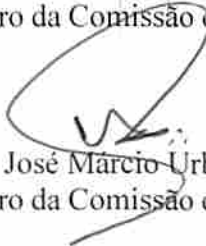
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021, importa em R\$ 334.715,93 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão F. Da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

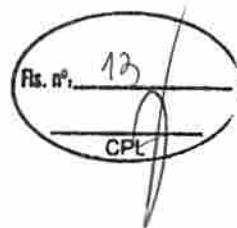

Joyce Ferreira da Silva
Membro da Comissão de Licitação


José Márcio Urbano
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

- Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/303	1100510303102060823371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
SAÚDE	4100/303	1100510303102060823390390000	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

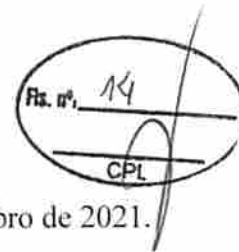
Bandeirantes, 14 de dezembro de 2021.


Paulo Roberto Xavier
CRC-PR-043244/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 250/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 38/2021-PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 334.715,93 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 especificado para o exercício de 2021, no montante de R\$ 334.715,93 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e quinze reais e noventa e três centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 14 de dezembro de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.


José Rozevaldo Oliveira Silva
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº250/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação -38/2021 - PMB

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

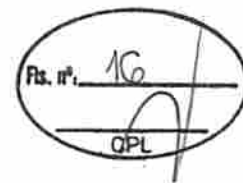
CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.500/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



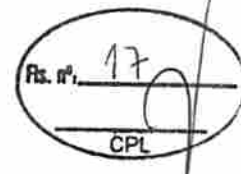
PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX n° 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Portaria 12.755/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARCIO URBANO**, a partir de 22 de fevereiro de 2021 "Função Gratificada - FG-01, Integrantes da Comissão de Licitação", nos termos do anexo VII, da Lei Complementar nº 35/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Publicação

O Presente ato foi publicado na edição
Nº 2210 do dia
26/02/2021, do
Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



Emerson Barbosa
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 18
CPL

L E I Nº 2.140/99

Data : 09 de julho de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS**.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de julho de 1999.

Lino Martins
Prefeito Municipal

14/7/99
ciente



3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Perneta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11
12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2



3 7 4 2 / 1 1
1 2 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma:

- I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4



3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5



3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

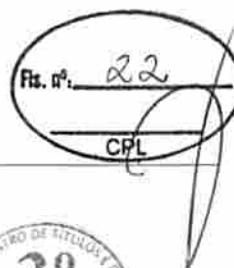
Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6



3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7

3742/11
12 ABR 2019



Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV - abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8



3742/11
12 ABR 2019



- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11

12 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba - PR

10



3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11



3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12



3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 - Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único - O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13



3742/11

12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo


Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
RUA MARCONI, 822 - SALA 402 - CENTRO - CURITIBA - PR - CEP 80420-080
WWW.FUNARPEN.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(0289488)-LUIZ CLAUDIO COSTA
(0204582)-IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 12 de Abril de 2019.
RENE FIELTES - ESCRIVENTE
JURAMENTADO
Selo ZDLr - Caso: 140PT - AaR7E - PERIZ
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>




2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º OFÍCIO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emanoel Pereira, 40 - 11º andar - Inq. 2105 - Fone (41) 3225-3287 - CEP 80410-240 - Curitiba - PR
Eliete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: servico@registro.titulo.com.br

Selo JjF4f . YI2vf . xUKhp - QWzL9 . 2hjwn

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Apostado nesta data sob nº 28972 do protocolo "19"
Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 12 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribêiro - Marcos Aurelio Perestini
Claudia M.S.M. Assunção





3742/11

12 ABR 2019



ANEXO I
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS

RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandaré	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandrituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51



3 742/ 11

12 ABR 2019



4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	853/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçu	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antônio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2555/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopinzinho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010 06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/08/1999	107



3 742 / 11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Saito do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuitas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163



3 742 / 11

12 ABR 2019



11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbatal do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/08/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/08/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafezal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivatê	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariluz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219



3742/11

12 ABR 2019



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaçá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraíso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Floral	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguajé	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguacú	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Manalva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275



3742/11

12 ABR 2019



15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kaloré	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabaudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaquapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolândia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertãozinho	027/99	08/08/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiã	017/99	14/06/1999	314
18	Andaraí	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procopio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antônio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331



3 7 4 2 / 1 1

1 2 ABR 2019



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiá do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siqueira Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaira	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripa	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Branco	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguazú	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Aranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387



3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019



22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Mancei Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	068/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. nº: 20

CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1999
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA	NÚMERO 822	COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO
CEP 80.420-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 3323-7829/ (41) 3324-8944		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

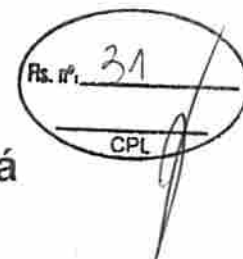
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2021 às 13:33:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

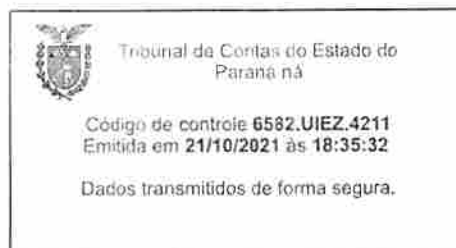
CNPJ Nº: 03.273.207/0001-28

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/01/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade

Entidade	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ	03.273.207/0001-28
Cidade	CURITIBA

Data 10/06/2021 14:00:01

Cód. seq. de relatório 8437

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória

Não existem pendências para esta entidade.

Fls. nº. 33

CPL

Detalhamento da Penalidade - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos L...

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim/?pagina=hoSimple...>

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 03273207000128

Data da consulta: 27/04/2021 15:22:53

Data da última atualização: 01/04/2021

CNPJ

Nenhum registro encontrado

LIMPAR

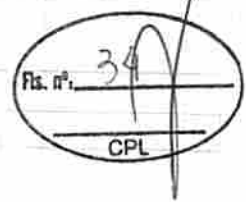
NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03273207000128

Data da consulta: 27/04/2021 15:19:28
Data da última atualização: 27/04/2021 12:00:33

LIMPAR



DETALHAR
Detalhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Fis. nº.

35

CPL

ALVARÁ Nº 1.415.696

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-160661/2018, a:

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
R. EMILIANO PERNETA - Nº:000822 SL 402

IND. FISCAL: 21.005.002.028-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00 00 436.538-3

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Taxação: OUTROS

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

→ S.94.3.0-8/00-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

→ S.94.9.9-5/00-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

→ S.94.9.3-6/00-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

POR TRATAR-SE DE IMÓVEL PÚBLICO, O ALVARÁ É VÁLIDO APENAS COM A EXPRESSA ANUÊNCIA DO ADMINISTRADOR DO RESPECTIVO IMÓVEL, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO A OBTENÇÃO DESTA ANUÊNCIA.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

Expedido Eletronicamente



4E07.908E.C884.47ED-5.914F.FEAE.E3FA.AEAB-1

Fis. nº. 36
CPL



Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:


- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.


Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

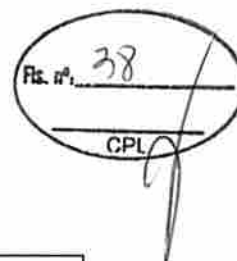
 Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (03.273.207/0001-28).

Digite o CPF ou CNPJ: 03.273.207/0001-28

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2021 a 27/12/2021

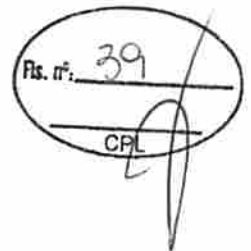
Certificação Número: 2021112802013168584740

Informação obtida em 14/12/2021 08:26:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**
CNPJ: **03.273.207/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:04 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **F3F1.40E8.D877.0ADF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1ª TURMA JUDICIÁRIA
1ª SEÇÃO DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fls. nº. 40

CRL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.273.207/0001-28
Certidão nº: 22276821/2021
Expedição: 20/07/2021, às 12:16:32
Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

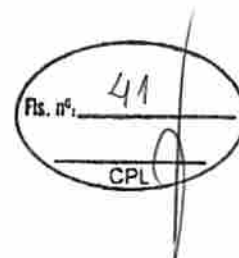
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025685404-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.273.207/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Rs. nº.

42

GPI

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.324.010
CNPJ: 03.273.207/0001-28
Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:35 do dia 25/10/2021.
Código de autenticidade da certidão: CA7BA57190EA4332998E398E79002E1A94
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/01/2022 – Fornecimento Gratuito

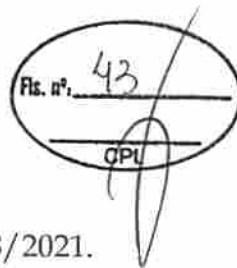


Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 249/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 250/2021. Inexigibilidade de Licitação nº. 38/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE AO ANO DE 2021.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 38/2021, cujo objeto é a contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; solicitação do Secretário de Saúde; Justificativas; Quantitativo; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; Lei Municipal nº. 2.140/1999; Estatuto; Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral; Certidões de regularidade fiscal; Contrato de Rateio.

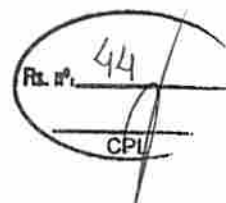
Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cumpra-se ressaltar a existência de legislação Municipal nº. 2.140/99, autorizando o Município a participar do referido Consórcio, assim como a existência do protocolo de intenções, para o fornecimento de medicamentos ao Município.

Não obstante a isso, cabe a Administração Fiscalizar o cumprimento do protocolo de intenções, como o fornecimento de medicamento necessário à rede Pública, resguardando o Ente Público Municipal de qualquer dano ao erário.

Seguindo essas recomendações, considerando que o procedimento no âmbito legal, cumpre a legislação Federal e Municipal, aparentemente, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 45

CPL

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

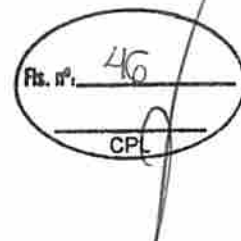
Bandeirantes, 20 de dezembro de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 250/2021- PMB

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 38/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021, o que faz com o fulcro no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Cibele Gusmão F. Da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

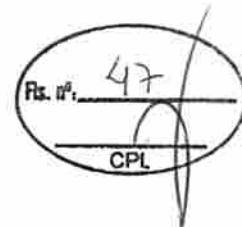

Joyce Ferreira da Silva
Membro da Comissão de Licitação


José Marcio Urbano
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 250/2021- PMB

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 38/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicado em 06 de janeiro de 2021, e Portaria nº 12.755/2021 publicado em 26 de fevereiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021, no valor total de R\$ 334.953,63 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2021.

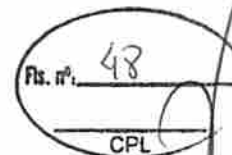

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 145
Ano 2021
Página 14 de
18

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

OFÍCIO Nº 250/2021 - PMB

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 38/2021- PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicado em 06 de janeiro de 2021, e Portaria nº 12.755/2021 publicado em 26 de fevereiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021, no valor total de R\$ 334.953,63 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2021.

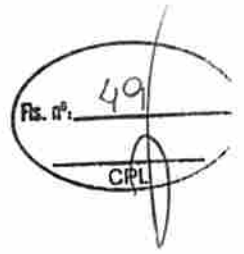
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 389/2021 – Fl.12 e RATIFICAÇÃO Fl.14, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2021, cujo objeto é Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para Operacionalização das Ações de Assistência Farmacêutica, Através da Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais à População Usuária do SUS e Pagamento da Anuidade Referente ao Ano de 2022, da edição nº145 ANO XXI, de 20 de dezembro de 2021, Diário Oficial Eletrônico do Município.


ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 334.953,63 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

LEIA-SE

VALOR: R\$ 334.715,93 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

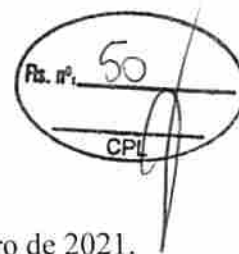
Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.


CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 250/2021- PMB

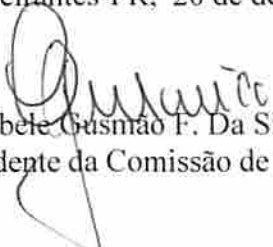
Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 38/2021- PMB

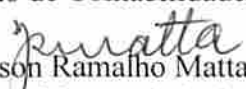
AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

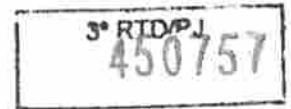
Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 38/2021** PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021**, já se encontram com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2021.


Cibele Gusmão F. Da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

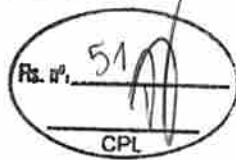


05 JAN 2021

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ 03.273.207/0001-28

Rua Emiliano Pernetta nº822, 4º andar, conjunto 402, CEP 80.420-080 - Centro
Curitiba/PR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 2020

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, no auditório do Museu Oscar Niemeyer, situado na Rua Marechal Hermes, nº 999, Centro Cívico, Curitiba-Pr, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), reuniram-se em segunda convocação os representantes dos municípios associados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante denominado Consórcio, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na cidade de Curitiba-PR, sito à rua Emiliano Pernetta nº 822, 4º andar, conjunto 402, conforme lista de presença anexo que é parte integrante desta Ata, para deliberar acerca da ordem do dia: **1** - Eleição de 06 (seis) Conselheiros, prefeitos representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo; **2** - Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; **3** - Eleição de 01 (um) Conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o Conselho Fiscal; **4** - Referendar o Conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o Conselho Fiscal; **5** - Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o Conselho Fiscal; **6** - Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme Estatuto Social. Presentes o Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, o Diretor Executivo, Sr. Carlos Roberto K. Setti, o Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Nestor Werner Junior, o Presidente da Associação dos Consórcio Intermunicipais de Saúde do Paraná, Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, Srs. prefeitos, Sras. prefeitas e seus representantes legais, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, doravante denominada SESA, e demais presentes. A mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Nestor Werner Junior, pelo Diretor Executivo do Consórcio, Sr. Carlos Roberto Kalckmann Setti, pelo Presidente do Consórcio e prefeito de Balsa Nova, Sr. Luiz Claudio Costa e pelo Presidente da Associação dos Consórcio Intermunicipais de Saúde do Paraná. Presidente do Consórcio declarou aberta a assembleia cumprimentando a todos, deu boas-vindas aos presentes, e

450757

05 JAN 2021

passou a palavra para o Sr. Carlos Roberto K. Setti para condução da pauta do dia. Diretor executivo deu as boas-vindas aos presentes e devolveu a palavra ao Sr. Presidente que apresentou alguns números referentes ao orçamento do Consórcio, ressaltando o crescimento nos últimos três anos, além do aumento do número de municípios conveniados. Destacou também a necessidade de se avançar na estratégia de compra centralizada dos insumos hospitalares, que depende da parceria com os Consórcios Intermunicipais de Saúde para realizarem o recebimento e a distribuição aos municípios conveniados. Destacou também todos os cuidados que foram adotados para atender aos protocolos sanitários exigidos para realização da assembleia. Ressaltou ainda que o Consórcio tem 21 anos de constituição e que o diretor executivo Carlos Setti, está desde o início do projeto. Elogiou a competência de toda a equipe, que é composta por 14 pessoas e gerencia orçamento superior ao da maioria dos municípios do Paraná e que o orçamento ultrapassou duzentos milhões de reais para o ano de 2021. Saliou que ainda existem 29 municípios que não alocam a contrapartida municipal no Consórcio, e que o próximo presidente precisará trabalhar para adesão destes municípios. Na sequência passou a palavra ao Diretor Geral da SESA, que cumprimentou todos os presentes parabenizando todos os novos prefeitos e prefeitas. Transmitiu as saudações do Governador Ratinho Júnior e do Secretário de Estado da Saúde Beto Preto. Lembrou que o Consórcio é uma estratégia exitosa, que traz economia devido a escala de compras e serve de modelo para outros estados. Agradeceu também a presença dos secretários municipais de saúde, ressaltando a importância do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná em todo o processo. Encerradas as falas de abertura, o Senhor Carlos Roberto K. Setti iniciou a pauta do dia. **1 - Eleição de 06 (seis) Conselheiros, prefeitos, representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo.** Presidente pediu aos prefeitos presentes que manifestassem o interesse de participar da eleição dos novos membros do conselho deliberativo para o próximo biênio. Ressaltou que são seis vagas destinadas à prefeitos. Demonstraram interesse os prefeitos dos municípios de: Marilândia do Sul, Alto Piquiri, Mangueirinha, Vera Cruz do Oeste, Inácio Martins e Colombo. Diante disso, foram aclamados para compor o conselho deliberativo, os prefeitos dos municípios de: Marilândia do Sul, Aquiles Takeda Filho, casado, farmacêutico, RG. 8.598.364-4, CPF. 065.015.364-4, Marilândia do

Ch. 13 DISTRIBUIDOR
União e Docentes
Instituto Indígena
Praça 190 - Sala 704
Fone: (41) 3333-1111



3º RTD/PJ
450757

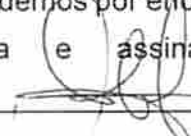
05 JAN 2021

Sul-Pr.; Alto Piquiri, Giovane Mendes de Carvalho, casado, enfermeiro, RG. 7.986.071-9, CPF. 026.798.539-89, morador sito à rua Henrique Dias, nº 83, Alto Piquiri-Pr.; Mangueirinha, Elídio Zimmerman de Moraes, divorciado, agricultor, RG. 1.305.830-0, CPF. 214.272.169-91, morador sito a rua Chácara Santo André S/N, Bairro Rural, Mangueirinha/Pr; Vera Cruz do Oeste, Marcos Vilas Bôas Pescador, casado, agricultor, RG. 3.007.361-4, CPF. 453.449.499-87, morador sito à estrada Jangada S/N, Vera Cruz do Oeste-Pr.; Inácio Martins, Edemétrio Benato Junior, casado, empresário, RG. 4.299.310-7, CPF. 667.186.009-20, morador sito à rua Itaparacá, nº 100, Inácio Martins-Pr.; e Colombo, Helder Luiz Lazarotto, casado, servidor público municipal, RG. 3.706.108-5, CPF. 552.784.509-91, sito à rua Canadá, conjunto residencial vênus, ap. 32, bloco B-12, Curitiba-PR., sendo os nomes homologados por todos os presentes. **2 - Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.** Foi encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, os seguintes nomes para compor o Conselho Deliberativo: Nestor Werner Junior, divorciado, cirurgião-dentista, RG. 5.719.707-2, CPF. 941.194.579-15, morador sito à rua Maria Terêncio de Cristo, nº 163, Curitiba/Pr.; Adriano Marcio Rissati, divorciado, servidor público estadual, RG. 5.286.714-2, CPF. 788.414.969-91, morador sito à rua Piquiri, nº 390, ap. 31B, Curitiba/Pr.; Carlos Batista Soares, casado, servidor público estadual, RG. 2.098.617-4, CPF. 391.889.069-49, morador sito à rua Professor Ulisses Vieira, nº 302A, Curitiba/Pr.; Deise Regina Sprada Pontarolli, casada, farmacêutica, RG. 2.087.726-0, CPF. 532.411.429-49, moradora sito à rua Antonio Escorsin, nº 2858, casa 18, Curitiba/Pr.; Dandara Luisa Guedes Ronconi, casada, advogada, RG. 10.905.765-7, moradora sito à rua Conselheiro Laurindo, nº 1138, ap. 3008, Curitiba-Pr. e Margely de Souza Nunes, divorciada, farmacêutica, RG. 3.690.397-0, CPF. 577.900.009-34, moradora sito à rua Jorge Bonn, nº 231, bl.4, ap. 34, sendo os nomes apresentados referendados pelos presentes. **3 - Eleição de 01 (um) Conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o Conselho Fiscal.** Apenas o prefeito do município de Apucarana, Sebastião Ferreira Martins Junior, casado, engenheiro civil, RG. 4.999.308-0, CPF. 878.239.349-49, morador sito à rua Professor João Cândido Ferreira, nº 150, Apucarana-Pr. se apresentou, sendo aclamado por todos, para compor o Conselho Fiscal como representante dos municípios. **4 - Referendar o conselheiro, representante da Secretaria de**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
para as Ilhas e Documentos
191, Tel. (41) 3333-1111
CURITIBA - PR. - CEP. 81.530-000



3º RTDVPJ
450757
05 JAN 2021

Estado da Saúde, para compor o conselho fiscal. O Secretário de Estado da Saúde, indicou o Sr. Roberto Hartmann, separado, funcionário público estadual, RG. 3.037.444-4, CPF. 470.535.039-72, morador sito à rua Jovino do Rosário nº 475 apto. 501, Curitiba-PR, para compor o Conselho Fiscal como representante da SESA, sendo o nome referendado pelos presentes. **5 - Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS-PR, para compor o Conselho Fiscal.** O COSEMS/PR indicou a Sra. Adriane da Silva Carvalho Jorge, casada, contadora, RG. 6.796.140-4, CPF. 022.976.369-38, moradora sito a rua Guilherme Weiss, nº 320, Pinhais-Pr., secretária municipal de saúde de Pinhais para ocupar a vaga de conselheiro fiscal, sendo a indicação homologada pelos presentes. Compostos os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Presidente pediu aos representantes eleitos na assembleia que se reunissem na mesa de abertura para **eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário em atendimento ao item 6 da pauta do dia.** Os conselheiros eleitos reuniram-se, em atendimento ao artigo 13 do estatuto social, para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Foram eleitos para ocupar os referidos cargos o Sr. Aquiles Takeda Filho, Prefeito de Marilândia do Sul, como Presidente do Conselho Deliberativo; o Sr. Edemétrio Benato Junior, Prefeito de Inácio Martins como Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o Sr. Elídio Zimerman de Moraes, Prefeito de Mangueirinha, como Secretário do Conselho Deliberativo. De acordo com os artigos 14 e 15 do estatuto social, os conselheiros eleitos para comporem os conselhos deliberativo e fiscal, bem como o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, tomam posse a partir do dia 01/01/2021, até a realização da próxima assembleia geral ordinária, que ocorrerá no mês de dezembro de 2022. Em atenção ao disposto no art. 16 parágrafo 1º, o Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio submeteu aos conselheiros eleitos, o nome do Sr. Carlos Roberto Kalckmann Setti para continuidade como diretor executivo, seguido do apoio e aprovação dos representantes da SESA e demais conselheiros. Os Conselheiros eleitos autorizaram também que o Presidente eleito, se faça representar pelo diretor executivo, quando necessário, através de procuração, atendendo ao disposto no art. 19-III do estatuto social. Não havendo mais nada a tratar, demos por encerrada a assembleia da qual é extraída a presente Ata, que foi lavrada e assinada por mim, Carlos Roberto Kalckmann Setti , que secretariei esta Assembleia.

Dr. CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI
Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal do Consórcio

Rs. nº. 53
CPL



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2165 - Fone (041) 3233-3367 - CEP 60.410-240 - Curitiba - PR

Enlete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: tercedros16@hotmail.com

Selo 9IqnJ . ICZvf . pOUJ3 - pTXLM . mAkNF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 458757
Curitiba, 05 de Janeiro de 2021
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peresutti
Claudia M.S.N. Assunção





05 JAN 2021

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 21.12.20 - Lista de Presença

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
- EDIMAR SANTOS	PREFEITO	SANTA ROSA PAVAI	
- WILSON B. FORSBERG	Prefeito	Alto Capuano	
Giorone Mendes Corralho	Prefeito eleito	Alto Riquini	
WILSON TOMIVALDO LOPES	VICE PREFEITO	NOVO ITACOLUMI	
Adriano BUENO	EMPRESA A.T.	ALMIRANTE TAMANDARÉ	
- Eledio Z. Moraes	Prefeito	MANGUEIRINHA	
JULICIANO LEONARCHIK	SEL. SAÚDE	MANGUEIRINHA	
- Valdimir de Oliveira	Secretaria	Engenheiro	
- Fábio José Farias	Vice Prefeito	Engenheiro	
- LEI E CRISTIANO CORREA	Prefeito	CEES BNOVA	
- Marcos Vilas Boas Perceiro	Prefeito eleito	Vera Cruz do Oeste	
- Roberto Carlos Martins	Prefeito	NOVA FULMINEA	
- Jui Jui	Prefeito	NOVA GOTA LARANJEIRA	
- Elisandra C. Solvas	Sec. de Saúde	Siqueira Campos	
- PEDRO DE OLIVEIRA	PREFEITO	BVA PINHEIRO	
- DENE R.S. PONTAOLHI	Farmacêutica	SESAI COAF	
- CARLOS BATISTA SOARES	DIRETOR/SESA	SESAI DDT	
- Marcos Antonio Tanetti	Prefeito	Raso Vera	
- Gerson Colodel	PREFEITO	SEM. TAMANDARÉ/PR	
- Demétrio Bento Junior	Prefeito	INACIO MARTINS	



Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/PJ
450757

05 JAN 2021

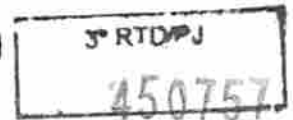
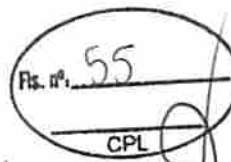
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 21.12.20 - Lista de Presença

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Alcione A.K. Schuck	Prefeita	Fernandes Pinheiro	[Signature]
Adriano Marcio Rimati	Director Executivo SESP	Quintão	[Signature]
Ademir L. GOUVEIA	Prefeito	SÃO SAB. AMOROSA	[Signature]
Adriane Edilgees Biterau	Secretaria de Saúde	Rodrigues	[Signature]
Ana Lúcia de Oliveira	sec. m. saúde	Combuca	[Signature]
Armundo Selbriana M	Prefeito	Bom Sucesso	[Signature]
GOZALDO F. SERRA	Secretaria	Fernandes Pinheiro	[Signature]
NEILDA APRECIADA PENNA	PREFEITA	ARAÇÓTI - PR	[Signature]
Ernesto Alexandre Basso	Prefeito	NOVA AMÉRICA DA COLINA	[Signature]
MOACIR ALBERTO STANUEISK	Prefeito	MAJUR	[Signature]
Regina Lúcia Zetter	ASSESSOR	BOM SUCESSO	[Signature]
Adriane da Silva J. Corvelho	SECRETARIA	PINHATIS	[Signature]
HERMES WICHTOFF	PREFEITO	MAVA DA SERRA	[Signature]
SEBASTIÃO FERRAZ MARTINS JUNIOR	PREFEITO	AUCARANA	[Signature]
Paulo Sérgio VITAL	VICE-PREFEITO	AJURAMA	[Signature]
Paulo J. Reis	ASSESSOR	AUCARANA	[Signature]
NESTOR WILSON FERREIRA	DIRECTOR SESP	SÃO JOÃO DO SUL	[Signature]
Luiz Carlos de Souza	Prefeito	Marabá do Sul	[Signature]
HELDER LUIZ LERATO	PREFEITO	Colombo	[Signature]
Tillyanna Santos Gomes	Secretaria Saúde	Jornada do Oeste	[Signature]

Fl. nº 54



Consórcio
Paraná Saúde



05 JAN 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Paraná Saúde, no uso de suas atribuições, convoca os municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no **dia 21 de Dezembro de 2020 (segunda-feira), às 09:00 horas, no auditório do Museu Oscar Niemeyer**, sito a Rua Marechal Hermes nº 999, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição de 06 (seis) Conselheiros. Prefeitos, representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo;
2. Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
3. Eleição de 01 (um) Conselheiro, Prefeito, representante dos municípios, para compor o Conselho Fiscal;
4. Referendar o Conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o Conselho Fiscal;
5. Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o Conselho Fiscal;
6. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme Estatuto Social.

O voto é presencial. Assim, somente terão direito a voto os Prefeitos presentes em Assembleia, podendo, todavia, se fazer representar, preferencialmente pelo secretário municipal de saúde, por servidor da municipalidade, ou pelo prefeito diplomado.

Na ausência do Prefeito, o representante, deverá apresentar a portaria de nomeação no caso do secretário municipal de saúde, ou procuração com poderes específicos para representar o município perante a Assembleia.

Os Prefeitos diplomados interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro deverão estar presentes e candidatar-se no local, dia e horário da Assembleia.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br 🌐 www.consorcioparanasaude.com.br ☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

05 JAN 2021

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma:

I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Fls. nº. 56

CPL


As atribuições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como as normas que regem este Consórcio, encontram-se descritas em seu Estatuto Social, estando à disposição no site www.consorcioparanasaude.com.br.


3º RTU
430757

Informamos que serão adotados todos os protocolos de prevenção ao COVID-19, portanto, diante disso, solicitamos que o município se faça representar por apenas um representante.

05 JAN 2021

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo
Consórcio Paraná Saúde

Fls. nº. 57
 CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PARANÁ

AGUIRES TAVEDA FILHO

CPF: 045.013.569-61 DATA NASCIM: 08/10/1988

PROFISSÃO: AGUIRES TAVEDA

MARITALIDADE: CASADO

ENDEREÇO: LUCILEIDA CORREICAO SILVA TAVEDA

DATA EMISSÃO: 17/12/2007

MARILANETA DO SUL, PR

CPF: 045.013.569-61 DATA NASCIM: 28/07/2017

PROFISSÃO: [Assinatura]

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1499048385

PROIBIDO PLASTICAR
 1499048385

FRH96792

TABELIONATO DE NOTAS DE MARILÂNDIA DO SUL-PR
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia xerográfica a qual confere com o original. Dou fé

05 MAI 2020
 [Assinatura]
 Rosa Maria de Andrade - Tabela
 Hilário Augusto de Andrade - Esc. Subst.
 Rua XV de Novembro, 641 - Centro
 Fone: 41 3428-1330



COPEL Distribuição S.A.
 Rua José Roberto Resende, 133
 81200-340 Curitiba-PR
 CNPJ/04.365.880/0001-06
 IE 97.233.073-99 IN 422.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora

AQUILES TAKEDA
 R PADRE JOSEFFRAXI 426

CEP: 80626040
 CPF: 43802126881

MARILANDBIA OTTEVA, PS

13972065
Vencimento

26/12/2020
Valor a Pagar

R\$ 246,00

Responsável pela manutenção de Infraestrutura Pública: Município 43 3420-1122

Informações Técnicas

No. Medidor: 094402745 - FORA DE USO

Max Referência: 12/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Metrica	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data de Apresentação
06/12/2020	09/12/2020	33 dias	1,00	281 kWh	8,82 kWh	09/12/2020
0645	0845	201 kWh				

Próxima Leitura Prevista: 09/01/2021

RECORRENTE FISCAL

Valor a Pagar: R\$ 1.511,74

Tarifa: 0,612770
 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO

Tensão Contratada: 127 / 220 volts

Limite fatura atrelado de Tensão: 117 - 133 / 220 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento Média 3 meses: 281 kWh

MES	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19
CONS	242	206	234	247	264	225	258	258	321	240	327	240
PAGTO	2571	2870	0570	0109	2100	2908	0108	0475	0004	0000	3101	3810

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA R\$ 246,00 em 26/12/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Bases de Cálculo	Aliq ICMS
01 - ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	281	0,76583	212,60	212,60	25,00%
02 - ENERGIA CONS. P. VERMELHA P2 kWh				7,05	7,05	59,00%
03 - CONTR. LUMIN. PÚBLICA MUNICÍPI				26,35		
Bases de Cálculo do ICMS		219,65	Valor ICMS	53,89	Valor Total da Nota Fiscal	246,00

Reservado ao Fisco

AE5C.CAA9.0357.E6F3.FADP.86B4.3064.1A8B

INCLUIR NA FATURA PIS R\$ 1,27 E COFINS R\$ 6,93 CONFORME RES. JUCCEL 130/2005
 A PARTIR DE 01/12/2020 - PIS/PASEP 0,99%, e COFINS 5,95%
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
 DENUNCIAR O FURTO DE FIO E LIGUE 101
 Ativo superior a 40 dias significa inclusão no cadastro de inadimplentes CADINPR
 Agere o possível recorre a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile
 Período Telex Tarif - Verde 07/11/2011 Verônica P2-01/12-09/12



CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 30/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Bandeirantes**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2022.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Bandeirantes**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.235-753/0001-48**, com
sede à **Rua Dino Veiga, 298** em **Bandeirantes**
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Jaelson Ramalho Matta**, brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Aquiles Takeda Filho**, prefeito do município de Marilândia do Sul - PR, brasileiro, casado,
portador da CI/RG nº 8.598.364-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Marilândia do Sul-PR, a seguir
denominado **CONSÓRCIO**, considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão
nº **2140/99**, de **09/07/1999**, Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 10/2021-PLACIC, Resolução nº
11/2021 que estima a receita e fixa a despesa e Resolução nº 12/2021 que aprova o rateio das despesas através da 76ª
Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 03/08/21, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Bandeirantes** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**
SAÚDE, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2022 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 3193/2019, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB nº 49/2020.
perfazendo o valor anual de R\$ **9.715,93**.



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2022

Município: **Bandeirantes**

RS: **18**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,90	15.422,11	185.065,32
Governo Estadual - AFB	2,95	7.711,05	92.532,60
TOTAIS		23.133,16	277.597,92
POPULAÇÃO: 31367	Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19		

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Bandeirantes	5.004,57	1.791,63	113,21	113,21	64,69	32,34	1.426,22	1.089,20	80,86	9.715,93

ELEM 1- 31901100-Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 51,50%
 ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 18,44%
 ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 1,17%
 ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 1,17%
 ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção - 0,67%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,33%
 ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 14,68%
 ELEM 8- 33904000 - Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur.-11,21%
 ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 0,83%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

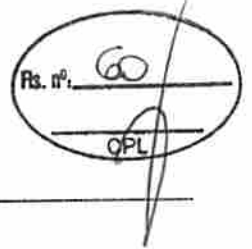
O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/22 e término em 31/12/22.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2022, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 04 de outubro de 2021.

CONSORCIO INTERGESTORES
PARANA
SAUDE:03273207000128

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA
SAUDE:03273207000128
Data: 2021.10.13 17:05:25 -03'00'

Aquiles Takeda Filho
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

Testemunha
Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 12.654/2021

JRMatta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito
Bandeirantes

Testemunha
Silvia Aparecida Schmitt Zamboni Neri
CRF 017304-PR
Farmacêutica/Bioquímica 4.8944



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 145
Ano 2021
Página 12 de
18

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº389/2021- PMB - SEQ 4699 Processo inexigibilidade Nº 38/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

OBJETO: Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para Operacionalização das Ações de Assistência Farmacêutica, Através da Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais à População Usuária do SUS e Pagamento da Anuidade Referente ao Ano de 2022.

VALOR: R\$ 334.953,63 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4030	11.005.10.303.1020.6082	303	3.3.71.70.00.00	Do Exercício
4100	11.005.10.303.1020.6082	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

AQUILES TAKEDA FILHO
Representante Legal Empresa Contratada



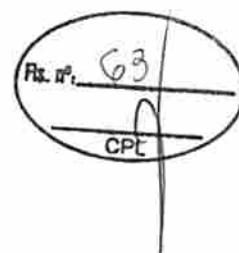
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 389/2021 – Fl.12 e RATIFICAÇÃO Fl.14, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2021, cujo objeto é Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para Operacionalização das Ações de Assistência Farmacêutica. Através da Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais à População Usuária do SUS e Pagamento da Anuidade Referente ao Ano de 2022, da edição nº145 ANO XXI, de 20 de dezembro de 2021, Diário Oficial Eletrônico do Município.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 334.953,63 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

LEIA-SE

VALOR: R\$ 334.715,93 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.


CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



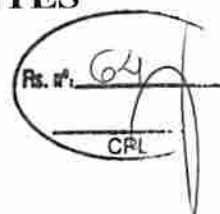
Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Errata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 389/2021 – Fl.12 e RATIFICAÇÃO Fl.14, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2021, cujo objeto é Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para Operacionalização das Ações de Assistência Farmacêutica, Através da Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais à População Usuária do SUS e Pagamento da Anuidade Referente ao Ano de 2022, da edição nº145 ANO XXI, de 20 de dezembro de 2021, Diário Oficial Eletrônico do Município.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 334.953,63 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

LEIA-SE

VALOR: R\$ 334.715,93 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

